

**PROJETO DE LEI N° , DE 2014**  
**(Do Sr. Vitor Paulo)**

Dispõe sobre a criação do Programa Creche Saudável visando propiciar o acompanhamento médico, nutricional e psicológico para crianças nas creches públicas e comunitárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui, em âmbito nacional, o Programa Creche Saudável para atender as disposições do art. 208, inciso VII da Constituição Federal, no que se refere assistência à saúde, que visa propiciar atendimento médico, nutricional e psicológico para as crianças nas dependências das creches públicas e comunitárias:

§ 1º Para a execução dos serviços previstos neste Artigo, serão utilizados profissionais da área de saúde especializados em saúde infantil e provenientes dos quadros do serviço público.

§ 2º Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas nas dependências da creche.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição da República, em seu artigo 6º, estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Ainda em seu artigo 208 , inciso VII, a Magna Carta, define que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No que se refere a assistência à saúde citada no parágrafo anterior, o referido Projeto de Lei prevê a criação de um programa que mantém profissionais da saúde, especializados em crianças, para prestarem assistência médica, psicológica e de nutrição, em creches públicas, bem como nas creches comunitárias que estiverem devidamente regularizadas.

O programa trata de um sistema de acompanhamento periódico, nas dependências das creches, para prevenção e tratamento de doenças infantis através de avaliação nutricional, atualização de vacinas, campanhas preventivas, orientações, dentre outros. Com tal acompanhamento muitas orientações importantes serão repassadas aos monitores, que posteriormente poderão repassar aos pais, evitando assim o desenvolvimento de muitas doenças, inclusive fornecer práticas alimentares promotoras de saúde baseadas nas avaliações nutricionais conforme os princípios da segurança alimentar.

Cuidado, alimentação adequada, carinho, educação, estímulo, saúde são alguns dos fatores fundamentais que uma criança precisa. Mas, na ausência temporária do responsável direto da criança, tais aspectos não podem ser deixados de lado, pois as consequências da falta de atendimento adequado às crianças na primeira infância podem refletir em seu desenvolvimento posterior. Pesquisas em diferentes áreas do conhecimento, como neurociência, educação e economia, confirmam a importância desse acompanhamento e apontam a relevância nos investimentos corretos na primeira infância, entre a gestação e os seis anos de idade.

Em 2012 o Governo lançou o programa para a construção de mais creches, o BRASIL CARINHOSO, que visava beneficiar famílias em situação de extrema pobreza com crianças até seis anos de idade. O governo federal também anunciou a ampliação da prevenção e tratamento de doenças que afetam as crianças, inclusive com a distribuição gratuita de remédios pela rede Farmácia Popular. Mesmo

assim, ainda falta um acompanhamento mais minucioso para essas crianças, como podemos verificar em uma Audiência Pública sobre “os desafios da pediatria no país”, ocorrida nesta Casa no dia 27/05/2014, onde o presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, o Dr. Eduardo da Silva Paz, ressaltou que também é preciso que o Estado faça creches com avaliação contínua da saúde das crianças.

É preciso ressaltar a importância das creches comunitárias nesse contexto, pois, por mais que o Governo esteja fazendo, ainda há um déficit muito grande na educação da primeira infância em todo o país e tais entidades podem auxiliar o poder público nesse trabalho, pois milhares de crianças são submetidas aos cuidados dessas creches que não tem condições de oferecer esse tipo de assistência.

Os profissionais de saúde que atuarão nesse programa serão funcionários das áreas públicas de saúde, o que, a princípio, não acarretaria em maiores custos ao erário público, ainda assim a Constituição da República apresenta em seu art. 212, parágrafo 4º, texto que define suporte orçamentário, conforme exposto abaixo:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

É, portanto, notório o benefício às crianças na primeira infância e suas famílias, a aprovação da referida lei. Além de proporcionar reflexos positivos nas finanças públicas, pois é consenso que a prevenção de doenças reduz muito os custos para toda a rede de saúde pública. Mediante esse quadro, considero de extrema importância que essa casa promova o debate desse tema e peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2014.

**Deputado VITOR PAULO**